



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO no. 119/2021

RECORRENTE: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
("FLUMINENSE"), em favor de sua atleta **KAILANE CRUZ FREITAS**

RECORRIDA: 6ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

DA ANÁLISE DO PRAZO RECURSAL

Trata-se de *RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO* em face ao Venerando Acórdão editada pela 6ª. Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

A Veneranda Decisão atacada foi julgada em 18 de março de 2021, sendo que o Acórdão ainda não lavrado e a parte tomou ciência no julgamento e o competente recurso protocolizado em 19 de março de 2021, portanto atendido o prazo do artigo 138 do CBJD, com o recolhimento correto das custas, o que nos autoriza a analisar o pedido de efeito suspensivo.

DA VENERANDA DECISÃO

Na Veneranda Decisão atacada, Os Ilustres membros da 6ª. Comissão Disciplinar condenou a ora



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

recorrente da seguinte forma: 2 partidas com base no artigo 250 do CBJD.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

O pedido de efeito suspensivo parece razoável, e apresenta no caso a verossimilhança com o Direito invocado.

No Recurso, foi demonstrada a urgência e impossibilidade de reparação, caso o apelo seja julgado Procedente, razão pela qual é possível conceder a tutela de urgência pleiteada.

No momento oportuno, apresentaremos nosso voto sobre o mérito, o que não combina com esse momento processual.

Em assim sendo nos termos do artigo 147-A do CBJD **concedo efeito suspensivo** ao Recurso Voluntário para suspender as PENALIDADES impostas pela 6ª. Comissão Disciplinar a atleta recorrente, até o trânsito em julgado do presente recurso.

O presente recurso deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do STJD, para requerer e se manifestar da forma que entender pertinente nos termos da Legislação vigente.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Em face do Voto da Presidente da Comissão ter suscitado que a atleta não é profissional solicite com urgência para que a Confederação Brasileira de Futebol – CBF informe em 48 horas: se a Atleta Recorrente possui contrato de trabalho registrado na entidade e em caso positivo que remeta a estes autos cópia do referido instrumento; em caso negativo, informar se o vínculo da Atleta é de formação encaminhado cópia dos registros para estes autos.

Intime-se.

De São Paulo para o Rio de Janeiro,

19 de março de 2021.

PAULO SÉRGIO FEUZ

Audito Relator do STJD